

LEI Nº 1.163, DE 05 DE ABRIL DE 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição e posterior doação de materiais elétricos para instalação e padrão da firma ARTEFATOS DE CIMENTO PARAÍSO LTDA, com sede à Rua Água Férrea, nesta cidade:

Parágrafo único. Na hipótese da dissolução desta firma dentro do prazo de 02 (dois) anos, o beneficiário será obrigado a ressarcir os cofres municipais a importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, até o valor de CZ\$120,000,00 (cento e vinte mil cruzados), tendo como recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 05 de abril de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura